

7

O PENSAMENTO JURÍDICO E FILOSÓFICO DE EVARISTO DE MORAES FILHO

Rogério Medeiros Garcia de Lima¹

RESUMO

Este trabalho esboça o perfil biográfico do jurista e pensador brasileiro Evaristo de Moraes Filho. Resenha o seu desempenho profissional, atividades acadêmicas, produção bibliográfica e pensamento. Atuou intensamente no campo do Direito do Trabalho. Com inclinações socialistas, considerou os trabalhadores brasileiros preparados para lutar pelos seus direitos. Para Moraes Filho, não se pode elaborar uma sociologia jurídica sem considerar o elemento valorativo ou normativo do direito.

Palavras-chave: Evaristo Moraes Filho. Pensamento. Jurídico. Filosófico.

ABSTRACT

This monograph discusses the biographical profile of the Brazilian jurist and philosopher Evaristo de Moraes Filho. Resume his professional and academic performance, literature and thought. He worked extensively in the field of Labor Law. He adopted socialist ideas and considered the Brazilian workers prepared to fight for their rights.

¹ Doutor em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Brasil. Professor do Centro Universitário Newton Paiva e da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes. Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

For him, we can not draw up a legal sociology without considering the evaluative or normative element of the law.

Keywords: Evaristo Moraes Filho. Thought. Legal. Philosophical.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Perfil biográfico de Evaristo de Moraes Filho. 3. Atuação profissional. 4. Produção bibliográfica. 5. Evaristo de Moraes, o pai. 6. Antônio Evaristo de Moraes Filho, o irmão. 7. Cassação pelo regime militar de 1964: episódio tragicômico. 8. Evaristo de Moraes Filho e o Direito do Trabalho. 9. Evaristo de Moraes Filho e o marxismo. 10. Um marxista “liberal”? 11. Pensamento jurídico de Evaristo de Moraes Filho. 12. Referências.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho esboça o perfil biográfico do jurista e pensador brasileiro Evaristo de Moraes Filho. Resenha o seu desempenho profissional, atividades acadêmicas, produção bibliográfica e pensamento.

O jurista, natural do Rio de Janeiro, possui destacada atuação profissional e acadêmica na área do Direito do Trabalho, além de vasta bibliografia publicada.

Integra a Academia Brasileira de Letras, entre outras entidades de destaque.

Experimentou as turbulências de dois duradouros períodos de governos autoritários no Brasil. Em 1969, foi cassado pelo Ato Institucional n. 5 e afastado compulsoriamente das atividades universitárias.

Aderiu ao marxismo ainda na juventude, o que não o impediu de exaltar, por exemplo, os princípios liberais do contraditório e da ampla defesa.

Seu pensamento concebe uma sociologia jurídica que não abandone o elemento valorativo ou normativo do direito. Logo, não destoa do chamado culturalismo jurídico.

2. PERFIL BIOGRÁFICO DE EVARISTO DE MORAES FILHO

Evaristo de Moraes Filho nasceu em 5 de julho de 1914, na cidade do Rio de Janeiro, então Capital Federal.

É filho de Evaristo de Moraes e de Flávia Dias de Moraes. O pai era famoso advogado e homem público.

É casado, há mais de setenta anos, com Hileda Flores de Moraes. O casal tem dois filhos, Regina Lúcia de Moraes Morel e Antônio Carlos Flores de Moraes, quatro netos e dois bisnetos.

Cursou o primeiro e segundo grau na Escola Pública Nilo Peçanha, no bairro carioca de São Cristóvão, onde ingressou em 1921.

Sua formação foi muito marcada pela frequência ao Ginásio 28 de Setembro, dirigido pelo general Liberato Bittencourt, um dos remanescentes do cientificismo das primeiras décadas do século XX.

Bacharelou-se em Direito pela Universidade do Brasil, em 1937. Teve como colegas de turma o historiador José Honório Rodrigues e Alzira Vargas, filha do presidente Getúlio Vargas.

Concluiu o bacharelado e a licenciatura em Filosofia, respectivamente, em 1948 e 1949.

Ingressou na Academia Brasileira de Letras em 4 de outubro de 1984, na vaga de Alceu Amoroso Lima.

É membro do Instituto Brasileiro de Filosofia e da Academia Brasileira de Filosofia.

É membro efetivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, desde 29 de novembro de 1989.

Integra diversas instituições culturais brasileiras e estrangeiras.

Recebeu, entre outras condecorações, as medalhas Rui Barbosa, Clóvis Beviláqua, Mérito do Trabalho, Teixeira de Freitas e Mérito da Magistratura.

É meio-irmão do renomado advogado criminalista Antônio Evaristo de Moraes Filho, já falecido.

Por ocasião do centenário de seu nascimento, Evaristo de Moraes Filho recebeu homenagem da Ordem dos Advogados do Brasil. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, presidente do Conselho Federal da entidade, classificou o homenageado como um dos ícones do Direito brasileiro:

Em nome dos mais de 800 mil advogados de nosso País, externo o merecido reconhecimento a Evaristo de Moraes Filho como

detentor de uma das mais brilhantes trajetórias jurídicas. Um exemplo para todos nós de dedicação à Justiça. (Portal OAB Conselho Federal, 18.07.2014. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/27283/oab-sauda-o-jurista-evaristo-de-moraes-filho-pelo-seu-centenario>> Acesso em: 16 fev. 2015.)

3. ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Evaristo de Moraes Filho é um dos mais importantes estudiosos do Direito do Trabalho no Brasil.

Em sua carreira universitária, na antiga Universidade do Brasil (atual Universidade Federal do Rio de Janeiro), foi livre docente, catedrático de Direito do Trabalho e titular de Filosofia Social.

Fundou o dirigiu o Instituto de Ciências Sociais (IFCS), que passou a absorver os cursos de Filosofia e História, além das Ciências Sociais, com a extinção da Faculdade Nacional de Filosofia. Deixou, portanto, de ser um centro de pesquisa, como imaginava seu fundador.

Obteve os títulos de Doutor em Direito (1953) e Doutor em Ciências Sociais (1955).

Em 13 de junho de 1969, foi cassado pelo Ato Institucional n. 5, após ter permanecido preso incomunicável em uma unidade militar, no Rio de Janeiro. Em consequência, foi compulsoriamente afastado das atividades de magistério.

Em suma, sua carreira se projeta sobre políticas públicas sociais, magistério e pesquisa. Foi secretário das Comissões Mistas de Conciliação no então Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; procurador-regional da Justiça do Trabalho da 5ª região, em Salvador (BA); e procurador-geral da Justiça do Trabalho, entre outras funções públicas.

Teve destacada atuação no processo de elaboração da lei de regulamentação do direito de greve, em 1953, bem como na Comissão do Código do Trabalho, entre 1956 e 1958.

Presidiu a Comissão Revisora do Anteprojeto do Código Processual do Trabalho, em 1963 e 1964, tendo também redigido o texto final por volta de 1965.

Integrou a Comissão Afonso Arinos, na década de 1980, idealizada pelo falecido presidente Tancredo Neves para elaborar estudos

e anteprojeto de Constituição a ser enviado, como mera colaboração, à Assembleia Nacional Constituinte. O presidente José Sarney, que sucedeu Tancredo, nomeou a referida comissão. Iniciou os trabalhos sob intensa crítica da esquerda.

Por muito tempo, a Comissão foi o único foro de debates sobre os temas constituintes e constitucionais. Logo que seu anteprojeto se delinear, viu-se que era um estudo sério e progressista. Era a vez de a direita e de os conservadores agredirem-na, e o fizeram com virulência. (SILVA, 1997, p. 89-90).

4. PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Na vasta obra de Evaristo de Moraes, destacam-se, entre inúmeros outros, os seguintes títulos: *Profetas de um mundo que morre; Francisco Sanchez e a dúvida metódica na Renascença Portuguesa, O ensino de Filosofia no Brasil, Rui Barbosa e a filosofia existencial cristã, História do Positivismo no Brasil, As ideias fundamentais de Tavares Bastos, Rui Barbosa e a questão social, Fundamentos do Direito do Trabalho, As relações humanas na indústria, O método da Ciência do Direito; e introdução às Reminiscências de um rábula criminalista*, de Evaristo de Moraes.

5. EVARISTO DE MORAES, O PAI

Para conhecer Evaristo de Moraes Filho é importante apresentar o seu pai, Evaristo de Moraes, nascido no Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1871, filho de Basílio Antônio de Moraes e Elisa Augusta de Moraes.

Foi rábula e advogado criminalista. Estreou na tribuna do júri em 12 de outubro de 1894. Somente aos 45 anos de idade, em 1916, obteve o grau de bacharel pela Faculdade de Direito de Niterói. Foi orador da turma.

Atuou em vários julgamentos famosos e publicou diversas obras, entre as quais se destacam: *Problemas de direito penal e de psicologia criminal; Reminiscências de um rábula criminalista; Ensaios de patologia social; Criminalidade passional; e Um erro judiciário: o caso Pontes Visgueiro*.

Em 1938, foi nomeado lente de Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, na antiga capital federal.

Integrou a Academia Carioca de Letras e presidiu a Sociedade Brasileira de Criminologia.

Faleceu em 30 de junho de 1939, no Rio de Janeiro.

Teve destacada atuação política e social nos primórdios da República:

Foi fundador da Associação Brasileira de Imprensa e em 1890 participou da construção do Partido Operário, primeira agremiação partidária de caráter socialista da História do Brasil. [...]

Na década de 1910 trabalhou na defesa dos marinheiros rebeldes na Revolta da Chibata. Tornou célebre a campanha pela anistia dos presos, que somente suspenderam a revolta com a promessa jamais cumprida de o governo brasileiro não cometer represálias contra os rebeldes. Foi advogado de defesa de João Cândido Felisberto, o marinheiro conhecido como 'Almirante Negro' pela sua formidável campanha estratégica na condução da rebelião dos marinheiros, imortalizado como o marinheiro da menor patente que derrotou a Marinha em vários episódios da Revolta da Chibata.

Em 1920 Antônio Evaristo de Moraes fundou o Partido Socialista, e foi o principal responsável pela sua participação na Segunda Internacional, notabilizando-se como o primeiro partido brasileiro a se filiar a uma internacional socialista. Evaristo se notabilizou ao defender a tese de que os intelectuais de esquerda tinham uma obrigação revolucionária de se aliar com a classe operária a fim de ajudá-la na intervenção socialista na política.

Especializou-se na defesa trabalhista, embora tenha se notabilizado no tribunal do júri. Graças a seu histórico de defesa das questões laborais, integrou o Ministério do Trabalho, inovação criada por Getúlio Vargas, colaborando pela Consolidação das Leis do Trabalho. (BIOGRAFIA do advogado Evaristo, 2015. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI63572,51045-Biografia+do+advogado+Evaristo+de+Moraes>> Acesso em: 16 fev.2015.).

Evaristo de Moraes Filho escreveu sobre o pai, ao apresentar a reedição do livro *Reminiscências de um rábula criminalista* (MORAES, 1989, p. 42-43):

Evaristo foi, sobretudo, bom, pregando e praticando a caridade. [...]

Pelo resto da vida, Evaristo sempre esteve ao lado da igualdade de direitos entre homem e mulher, mais de uma vez partilhou da mesma campanha de Berta Lutz, campeã do feminismo brasileiro. [...]

Apesar de vitorioso, de ver reconhecido o seu valor e proclamados os seus méritos, Evaristo não enriquecera, nunca soubera lidar com dinheiro; se praticasse o comércio seria um desastre, pois seria capaz de vender a mercadoria por preço inferior ao que lhe havia custado. Logo às primeiras linhas da defesa de Leuenroth, em 1918, deixara escrito: 'Entrando muito cedo na vida pública, forçado, aos 17 anos, a ganhar o pão para mim e para os meus, mestiço pobre, sem tradições avoengas, nem padronagem dos poderosos, assisti, ainda, ao fim da porfiosa campanha abolicionista e colaborei, embora sem destaque, na propaganda republicana'.

Evandro Lins e Silva, ex-ministro do Supremo Tribunal Federal e um dos maiores criminalistas brasileiros de todos os tempos, também assinalou (MORAES, 1989, p. 262-263):

Evaristo de Moraes foi um extraordinário autodidata e sua curiosidade intelectual o levava a interessar-se pelos mais diversos campos do conhecimento humano. O centro dos seus estudos era o direito penal, não apenas como ciência normativa, mas, sobretudo, como base ou ponto de partida para observar, compreender e analisar as causas da criminalidade e outros aspectos da organização social. [...]

Conquistou cedo um lugar de destaque na sua profissão e nos meios intelectuais. Depois que ele surgiu, como que de repente, a advocacia criminal ficou simbolizada e passou a girar em torno de sua figura. Despontara a grande estrela do foro penal, o maior advogado criminalista do país em toda a sua história. [...]

Foi o mais completo advogado criminal que conheci. Foi meu Mestre e a ele devo muito do pouco que e do aprendizado para a minha vida profissional. Fui e continuo sendo um seu discípulo aplicado.

6. ANTÔNIO EVARISTO DE MORAES FILHO, O IRMÃO

Evaristo de Moraes Filho é meio-irmão, por parte de pai, do renomado advogado criminal Antônio Evaristo de Moraes Filho (1933-1997).

Embora não haja estatística oficial, o criminalista é considerado o que mais defendeu presos políticos durante o regime militar de 1964, com atuação em cerca de mil processos:

(As defesas) incluem ex-presidentes como João Goulart, Juscelino Kubitschek, Jânio Quadros e Fernando Henrique Cardoso. Também é longa a lista de julgamentos com repercussão nacional que contaram com sua atuação. O assassinato de Ângela Diniz por Doca Street; o crime da Rua Toneleros (atentado que feriu Carlos Lacerda e matou o major Rubens Vaz); a extradição do criminoso nazista Franz Stangl, chefe do campo de concentração de Treblinka; o ‘caso Mônica’, e a defesa do então presidente Fernando Collor de Mello, no processo criminal perante o Supremo Tribunal Federal, são alguns deles. Antônio Evaristo de Moraes Filho morreu em 1997, aos 63 anos de idade. Estava no auge da carreira. Para o ex-ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos, ele foi nada menos que o ‘maior advogado da segunda metade do século XX’. Para o jornalista Elio Gaspari, que se livrou de ser extraditado para a Itália devido à intervenção do advogado, Evaristo de Moraes era daquelas pessoas ‘capazes de transformar horas difíceis em momentos inesquecíveis’. (REVISTA Consultor Jurídico, 2014).

Era doutor em Direito Penal e professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Foi conselheiro federal da Ordem dos Advogados do Brasil, membro do Conselho Nacional de Polícia Criminal e Penitenciária e presidente do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária.

7. CASSAÇÃO PELO REGIME MILITAR DE 1964: EPISÓDIO TRAGICÔMICO

O século XX foi marcado por várias turbulências políticas no Brasil. O constitucionalismo republicano brasileiro, instaurado em 1889, vive até hoje “debaixo de uma perspectiva histórica sombria” (BONAVIDES, 2004, p. 54).

Aliás, a fragilidade e descumprimento sistêmico do Estado de Direito são característicos da América Latina, onde existe uma cultura de interrupção sistemática do regime constitucional (VIEIRA, 2011, p. 25).

As atividades profissionais e acadêmicas de Evaristo de Moraes Filho se desenvolveram durante dois duradouros períodos de governos autoritários no Brasil.

Primeiramente, o Estado Novo, implantado por um golpe em 10 de novembro de 1937. O presidente Getúlio Vargas tornou-se ditador, com poder de governar por decretos-leis (FAUSTO, 1994, p. 365-366).

O Estado Novo durou até 1945. O país, na vigência da Constituição de 1946, viveu sob regime democrático até 31 de março de 1964, quando sobreveio o golpe militar:

Não era a primeira vez que os militares intervinham no processo político. Desde a guerra com o Paraguai eles tomaram consciência de seu papel político. Mas só na República passaram a intervir mais frequentemente no processo do poder. Tratava-se de um militarismo tutelar. A partir do Golpe de 1964, passou a dominador. (SILVA, 2011, p. 41-42).

O recrudescimento do regime autoritário ocorreu em 1969, com a edição do Ato Institucional n. 5 (AI-5). Entre outras medidas arbitrárias, restabelecia “os poderes presidenciais para cassar mandatos e suspender direitos políticos, assim como para demitir ou aposentar servidores públicos” (FAUSTO, 1994, p. 480).

Como já reportamos alhures, em 13 de junho de 1969, Evaristo de Moraes Filho foi cassado pelo AI-5 e afastado compulsoriamente das atividades universitárias.

A cassação foi tragicômica:

Ocorrera caso até de cassação por engano. Segundo Miguel Reale, Evaristo de Moraes Filho fora cassado no lugar do meio-irmão, Antônio Evaristo de Moraes Filho. Evaristo era dezenove anos mais velho que Antônio, que foi defensor de vários presos políticos, razão provável da cassação. Quando Evaristo foi protestar da cassação junto a um major do MEC, este, surpreso, perguntou-lhe: ‘O senhor raspou o bigode? Ainda na semana passada o vi na televisão defendendo os subversivos’. Evaristo não usava bigode... (VILLA, 2014, p. 209).

Posteriormente, Evaristo relatou:

Fui preso em junho e aposentado compulsoriamente em setembro de 1969. Quando veio a anistia, todos os professores receberam carta do Reitor da UFRJ, Renato Caldas, convidando-os a voltar, dispensando-os assim de requerimento, o que seria vergonhoso e humilhante. Escrevi-lhe uma carta, dizendo que não compactuava com a paranoia oficial: não fiz nada, fui preso; não fiz nada, fui aposentado; não fiz nada, fui anistiado. Fui o único titular, no Rio, que não aceitou o convite de volta. A professora Elisa Frota Pessoa, adjunta de Física, também não quis voltar, não aceitou a suposta anistia. (KUMASAKA; BARROS, 2014).

8. EVARISTO DE MORAES FILHO E O DIREITO DO TRABALHO

Evaristo de Moraes Filho publicou, em 1952, artigo intitulado *O problema do sindicato único no Brasil: seus fundamentos sociológicos*. O autor recusou a chamada “cultura da incapacidade dos brasileiros” e atribuiu aos trabalhadores nacionais maioria para lutar pelos seus direitos. Evidenciou a importância das lutas operárias na constituição das leis trabalhistas. Valeu-se de argumentação sociológica para se opor às concepções normativo-doutrinárias dos juristas e às teses sobre o “insolidarismo social”, formuladas por cientistas sociais brasileiros (VILLAS BÔAS, 2004, p. 19-32).

Foi profissional e estudioso do Direito do Trabalho, definido como o “complexo de princípios, regras e institutos jurídicos que regulam a relação empregatícia de trabalho e outras relações normativamente especificadas, englobando, também, os institutos, regras e princípios jurídicos concernentes às relações coletivas entre trabalhadores e tomadores de serviços, em especial através de suas associações coletivas” (DELGADO, 2002, p. 50).

Esse campo da ciência jurídica nasceu da incapacidade do Direito Civil, de formação liberal-individualista, fornecer resposta jurídica adequada ao fato novo da relação empregatícia. Submetia as questões surgidas no interior da relação de emprego ao velho modelo de contrato bilateral, pela ótica individual dos sujeitos isolados da relação empregatícia (DELGADO, 2002, p. 86-88).

Na segunda década do século XX, a civilística deixou de ter supremacia na imagem jurídica da sociedade civil de seu tempo.

Até então, o direito privado e a teoria do direito civil da pandectística eram modelos para as restantes disciplinas da ciência jurídica, nomeadamente para o Direito Penal e o Direito Político. Dissolveu-se a unidade sistemática do Direito Civil, inspirada pela aspiração de unidade burguesa, que se julgava representante da sociedade nacional, no seu conjunto. Campos socialmente mais significativos do Direito Civil – Direito do Trabalho inclusive – ganharam autonomia em seus domínios particulares (WIEACKER, 1993, p. 628).

Dois marcos fundamentais do surgimento do Direito do Trabalho foram o Manifesto Comunista, de Marx e Engels (1848), e a encíclica católica *Rerum Novarum* (1891) (DELGADO, 2002, p. 86-88).

O Brasil é país de formação colonial, economia essencialmente agrícola e sistema econômico construído em torno da relação escravista de trabalho, até fins do século XIX. Entre nós, a institucionalização do Direito do Trabalho foi iniciada em 1930 e firmou a estrutura jurídica e institucional de um novo modelo trabalhista, até o final da ditadura getulista em 1945:

O Estado largamente intervencionista que ora se forma estende sua atuação também à área da chamada *questão social*. Nesta área implementa um vasto e profundo conjunto de ações diversificadas mas nitidamente combinadas: de um lado, através de rigorosa repressão sobre quaisquer manifestações autonomistas do movimento operário; de outro lado, através de minuciosa legislação instaurando um novo e abrangente modelo de organização do sistema justaltrabalhista, estreitamente controlado pelo Estado. (DELGADO, 2002, p. 100-108). (Grifo no original).

A Constituição brasileira de 1988, por fim, instituiu “diversificação do painel de direitos sócio-trabalhistas, ampliando garantias já existentes na ordem jurídica, a par de criar novas no espectro normativo dominante” (DELGADO, 2002, p. 121-122).

Atualmente, com a globalização e a crise econômica mundial, o Direito do Trabalho é alvo de ataques em âmbito global. Em Portugal, por exemplo, são criticadas as leis trabalhistas:

Portugal manteve leis do trabalho pós-revolucionárias que protegiam o emprego e tornavam difícil despedir os empregados, ou colocá-los em *lay off*, mesmo que se mostrasse que os seus níveis

de produtividade eram insuficientes – outra falha censurada pelas instituições internacionais.

O esperado influxo de investimento estrangeiro em indústria de elevada qualidade não se materializou de forma substancial. (HATTON, 2011, p. 278).

9. EVARISTO DE MORAES FILHO E O MARXISMO

Evaristo de Moraes Filho, na juventude, sofreu influência do positivismo. Como muitos dos seus contemporâneos, chegou ao marxismo por meio do positivismo (KUMASAKA; BARROS, 2014).

O marxismo brasileiro parece condenado à condição insuperável de versão positivista, de sorte que é entendido, pelos seus partidários, sobretudo como uma religião – isto é, como algo a ser cultuado e não como verdadeiro saber especulativo – destinada pura e simplesmente a inspirar uma atividade política (PAIM, 1979, p. 86-87).

Evaristo relatou a experiência marxista ao longo de sua vida:

Cursei a Faculdade de Direito e a Nacional de Filosofia. Mal saído do Ginásio, ingressei com 17 anos na Faculdade de Direito. [...] Só então fui mordido pelo marxismo, que me deu a concepção geral do mundo e da vida.

O mundo que eu pensava que estava morrendo era o capitalismo, mas ele não morreu até hoje. Com razão, pôde escrever Celso Furtado que o capitalismo é dinâmico, altera-se, modifica-se, inventa novos métodos de exploração, mas se mantém vivo. E é verdade. Inventaram a sociedade anônima, a participação nos lucros, o acionariado operário, a cooperativa, mas no fundo a propriedade privada dos meios de produção se manteve firme nas mãos de grandes fortunas, cada vez mais concentradas (monopólios, oligopólios, etc...). [...]

Nos anos de estudante [...] eu pensava que quando chegasse aos 60 (se chegasse) o mundo já seria outro. Hoje [...] o capitalismo está cada vez pior, porque mais ganancioso, inumano e selvagem. (KUMASAKA; BARROS, 2014).

Há décadas, Maurice Duverger apontava que, “a despeito da amplitude dos seus desacordos, ocidentais e marxistas estão mais

próximos do que pensam na sua concepção da política” (DUVERGER, 1972, p. 301 e 302).

Em 1989, finalmente, ocorreu a Queda do Muro de Berlim, sucedida pela derrubada paulatina dos regimes comunistas na União Soviética e países do Leste europeu (“Cortina de Ferro”). Miguel Reale apontou a convergência de ideologias:

De um lado, os liberais extremados se deixavam fascinar pelos sortilégios da livre concorrência, apontada como única fonte de bem-estar social; de outro, os social-democratas mais conscientes deram-se conta da necessidade de proceder à revisão de suas diretrizes básicas.

É desse contraste ou entrec choques de ideias que iria emergir o fato político mais relevante de nosso tempo, o da *convergência das ideologias*, não no sentido de uma solução única, mas sim no sentido de recíprocas influências entre elas, levando a diversos programas revisionistas. (REALE, 1998, prólogo) (Grifos no original).

Evaristo de Moraes, enfim, é crítico do arcaísmo da estrutura social brasileira:

A meu ver, a chamada Revolução de 30 foi o maior blefe da História do Brasil, como já o havia sido a República. Nunca tivemos uma revolução de estrutura, de profundidade. Tudo, sempre, tem sido mero arranjo da própria elite dirigente do país, sem mudança dos privilégios e da classe dominante. De qualquer modo, é inegável, o povo acreditou nela. Houve entusiasmo e esperanças. O Partido que a levou a cabo chamava-se Aliança Liberal. Em discurso de Getúlio, de 1931, ele próprio confessava que a Revolução era uma continuidade das pregações de Rui Barbosa e de Nilo Peçanha: era preciso ‘republicanizar a República’, com ‘liberdade e representação’. A Revolução queria e deveria ser liberal. O povo em geral, os social-democratas, os socialistas reformistas ficaram com Getúlio e acreditaram nas suas promessas de mudança. Evaristo de Moraes (seu pai), por exemplo, foi o primeiro Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho. (KUMASAKA; BARROS, 2014).

10. UM MARXISTA “LIBERAL”?

Interessante episódio envolveu Evaristo de Moraes, o pai. Tinha um problema de consciência para assumir a defesa do médico e intendente

municipal José Mendes Tavares, acusado de ser o mandante do homicídio passional que vitimou o capitão-de-fragata Luís Lopes da Cruz, em 1911.

A opinião pública apoiava a vítima. Mendes Tavares não tinha a solidariedade dos correligionários da véspera, adeptos da vitoriosa candidatura militar de Hermes da Fonseca à presidência da República.

Evaristo fora aliado da derrotada campanha civilista de Rui Barbosa, derrotado por Hermes no pleito presidencial de 1910. Daí o seu dilema moral para assumir a defesa de um recente antagonista político.

Escreveu carta a Rui. A resposta veio datada de 26 de outubro de 1911. O texto foi reproduzido no livro *O dever do advogado. Carta a Evaristo de Moraes*. No prefácio, escrito por Evaristo de Moraes Filho, lemos:

Três parágrafos da resposta de Rui lhe resumem com perfeição a doutrina, desde então sempre repetida entre nós e tornada verdadeiro dogma da deontologia profissional do advogado. Ei-los:

‘Ora, quando quer e como quer que se cometa um atentado, a ordem legal se manifesta necessariamente por duas exigências, a acusação e a defesa, das quais a segunda por mais execrando que seja o delito, não é menos especial à satisfação da moralidade pública do que a primeira. A defesa não quer o panegírico da culpa, ou do culpado. Sua função consiste em ser, ao lado do acusado, inocente, ou criminoso, a voz dos seus direitos legais.

‘Se a enormidade da infração reveste caracteres tais, que o sentimento geral recue horrorizado, ou se levante contra ela em violenta revolta, nem por isto essa voz deve emudecer. Voz do Direito no meio da paixão pública, tão susceptível de se demasiar, às vezes pela própria exaltação da sua nobreza, tem a missão sagrada, nesses casos, de não consentir que a indignação degenerem em ferocidade e a expiação jurídica em extermínio cruel. [...]

‘Recuar ante a objeção de que o acusado é ‘indigno de defesa’, era o que não poderia fazer o meu douto colega, sem ignorar as leis do seu ofício, ou traí-las. Tratando-se de um acusado em matéria criminal, não há causa em absoluto *indigna de defesa*. Ainda quando o crime seja de todos o mais nefando, resta verificar a prova; e ainda quando a prova inicial seja decisiva, falta, não só apurá-la no cadinho dos debates judiciais, senão também vigiar pela regularidade estrita do processo nas suas mínimas formas. Cada uma delas constitui uma garantia, maior ou menor,

da liquidação da verdade, cujo interesse em todas se deve acatar rigorosamente” (BARBOSA, 2002 p. 18-19) (Grifo no original).

Evaristo, o pai, assumiu a defesa e conseguiu a absolvição de Mendes Tavares em três júris sucessivos. Desvinculou-o da acusação de ser mandante ou participante no crime.

É curiosa a louvação feita por Evaristo de Moraes Filho à missiva escrita a seu pai, por Rui Barbosa.

Contraditório e ampla defesa, princípios decantados pelo jurisconsulto e político baiano, são postulados do *liberalismo*, doutrina contestada pelo *marxismo*, do qual é adepto Evaristo Filho...

Deveras, o paradigma do *Estado Liberal* tem como princípio basilar a *legalidade*. A teoria dos três poderes, consolidada por Montesquieu, fundamenta o Estado Liberal, coíbe o arbítrio dos governantes e oferece segurança jurídica para os governados. É o Estado legalmente contido, também chamado, por isso, *Estado de Direito* (GARCIA DE LIMA, 2003, prólogo; SARAIVA, 1983, p. 8).

A Constituição brasileira de 1988 – na tradição do nosso constitucionalismo republicano – possui grande intimidade com a linha constitucional norte-americana:

A Constituição brasileira, no título referente aos Direitos e Garantias Fundamentais, dispõe, no inciso LIV do art. 5º, que ‘ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal’. Essa cláusula constitucional nos veio diretamente de duas Emendas à Constituição Federal norte-americana” (MACIEL, 1998, p. 33).

Na seara marxista, diversamente, o processo penal da antiga União Soviética chegou ao ponto de partir “duma presunção de culpa que punha a cargo do arguido a prova de sua inocência” (BETTIOL, 1974. p. 317).

O escritor e dissidente soviético Alexander Soljenítsin (1918-2008), ganhador do Prêmio Nobel de Literatura em 1970, publicou o famoso livro *Arquipélago Gulag*, onde narrou terríveis atrocidades cometidas contra presos políticos em sua pátria:

Eis a relação simples entre todos estes fatos: já que é necessário acusar de qualquer maneira, são inevitáveis as ameaças,

as violências e as torturas, e quanto mais fantasiosa for a acusação, mais cruel deve ser a investigação, para obrigar às confissões. [...]

Desenvolvendo-se em espiral, as deduções da jurisprudência de vanguarda voltaram aos pontos de vista da pré-Antiguidade ou da Idade Média. Como os carrascos medievais, nossos procuradores e juízes concordaram em considerar como principal prova da culpabilidade a confissão do acusado.

“Entretanto, a ingênua Idade Média, para arrancar as desejadas confissões recorria a meios dramáticos, impressionantes: a roldana, a roda, o assador, as cavilhas e a empalação. No século XX, graças ao progresso da medicina e a uma considerável experiência carcerária (houve alguém que defendeu isso muito a sério numa tese), reconhece-se que uma tal concentração de meios, tratando-se de uma aplicação em massa, se tornaria supérflua e pesada. [...]

“O princípio da nossa instrução judicial consiste em privar o acusado até do conhecimento das próprias leis” (SOLJENÍTSIN, 1975, *passim*).

11. PENSAMENTO JURÍDICO DE EVARISTO DE MORAES FILHO

Evaristo de Moraes Filho publicou o livro *O problema de uma sociologia do direito* (1950). Sustentou que, na elaboração de uma sociologia jurídica, não se pode abandonar o elemento valorativo ou normativo do direito:

Um dos problemas capitais dessa ciência é estabelecer as relações existentes entre a normatividade social e a normatividade científica.

A função do direito é compor o conflito de interesses que existe na sociedade. Daí, a primeira característica do direito: a universalidade em relação à variabilidade dos casos históricos. Só assim o direito realizará seus ideais valorativos de segurança e de justiça.

Mas não basta a universalidade, pois é necessária, também, a positividade. A positividade supõe: exterioridade e coercibilidade.

[...] O direito não tem vida própria, encontrando-se entrosado na vida da cultura, na vida social. Participa dessas vidas, acompanhando de perto suas trajetórias históricas.

Quanto à sociologia jurídica objeto desse livro, é considerada como o estudo dos fatos jurídicos como fatos sociais, bem como a investigação dos efeitos sociais das teorias e das noções jurídicas elaboradas pela jurisprudência.

Por sua vez, a filosofia do direito é o estudo dos fins do direito, dos valores e dos ideais de justiça” (GUSMÃO, 1955, p. 181-182).

O pensamento de Moraes Filho se ajusta ao chamado culturalismo jurídico:

O direito não é uma simples realidade física ou natural (naturalismo), nem um esquema meramente formal (formalismo), mas um objeto cultural, isto é, uma realização do espírito humano, com um suporte (ou substrato) e uma significação. (MONTORO, 2000, p. 88).

Há no modelo normativo a previsão de um fato ou de um *complexo fático*, que é a base necessária à formação da hipótese.

Se, por outro lado, se enuncia uma dada consequência, declarando-a obrigatória, é sinal que se pretende atingir um objetivo, realizando-se algo de *valioso*, ou impedindo a ocorrência de *valores negativos*.

Finalmente, essa correlação entre *fato* e *valor* se dá em razão de um enlace deontico, isto é, em termos lógicos de dever ser, com que se instaura a norma.

Desse modo, verifica-se que o momento lógico expresso pela proposição hipotética, ou a *forma da regra jurídica*, é inseparável da sua *base fática* e de seus *objetivos axiológicos*: *fato*, *valor* e *forma lógica* compõem-se, em suma, de maneira complementar, dando-nos, em sua plenitude, a estrutura lógico-fático-axiológica da norma de direito.

Quando, pois, dizemos que o Direito se atualiza como fato, valor e norma, é preciso tomar estas palavras significando, respectivamente, os momentos de referência *fática*, *axiológica* e *lógica* que marcam o *processus* da experiência jurídica, o terceiro momento representando a composição superadora dos outros dois, nele e por ele absorvidos e integrados.

É essa a teoria que denominamos ‘normativismo concreto’, para cujo estudo esperamos que consultem uma de nossas obras fundamentais, ‘O Direito como Experiência’.

O certo é que, enquanto para um adepto do *formalismo jurídico*, a norma jurídica se reduz a uma ‘proposição lógica’, para nós, como para os que se alinham numa compreensão concreta do

Direito, a norma jurídica, não obstante a sua estrutura lógica, assinala o ‘momento de integração de uma classe de *atos* segundo uma ordem de *valores*’, e não pode ser compreendida sem referência a esses dois fatores, que ela dialeticamente integra em si e supera. (REALE, 1980, p. 103-104) (Grifos no original).

A sociedade enquanto conjunto de pessoas em movimento decide pelos valores que ele, formula-os como expressão histórica. Devemos compreender a cultura como um elemento capaz de impor ao sujeito o autoaperfeiçoamento. A cultura passa a ser entendida como um sistema de forças que tem objetivos éticos. A prática cultural provoca a eliminação das anomalias da vida social, e o conceito de seleção natural empregado por Darwin ganha o sentido de uma seleção ética, jurídica, religiosa, intelectual, estética, cuja orientação contraria a noção de evolução biológica. (CARVALHO, 2011, p. 82-83).

Essa linha de pensamento é adotada pela jurisprudência, como se lê em lapidar acórdão do Superior Tribunal de Justiça, a mais alta Corte nacional para interpretação da lei federal:

O jurista, salientava Pontes de Miranda em escólio ao Código de 1939 XII/23, ‘há de interpretar as leis com o espírito ao nível do seu tempo, isto é, mergulhado na viva realidade ambiente, e não acorrentado a algo do passado, nem perdido em alguma paragem, mesmo provável, do distante futuro’. ‘Para cada causa nova o juiz deve aplicar a lei, ensina Ripert (*Les Forces Créatives du Droit*, p. 392), considerando que ela é uma norma atual, muito embora saiba que ela muita vez tem longo passado’; ‘deve levar em conta o estado de coisas existentes no momento em que ela deve ser aplicada’, pois somente assim assegura o progresso do Direito, um progresso razoável para uma evolução lenta. (trecho do voto do ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, relator do Recurso Especial n. 196-RS. *Revista dos Tribunais*, v. 651, p. 170-173, janeiro de 1990.).

12. REFERÊNCIAS

BARBOSA, Rui. *O dever do advogado*. Carta a Evaristo de Moraes. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2002.

BETTIOL, G. *Instituições de direito e de processo penal*. Trad. Manuel da Costa Andrade. Coimbra: Coimbra Editora, 1974.

BIBLIOTECA Virtual Evaristo de Moraes Filho. Disponível em: <http://www.bvemf.ifcs.ufrj.br/producao_intelectual.htm>. Acesso em: 14 abr. 2014.

ERROR: syntaxerror
OFFENDING COMMAND: --nostringval--

STACK:

/143
-savelevel-